

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÕES DA INVITEL S.A. PELA SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A., DA SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A. PELA COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A., E DA COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**

**INVITEL S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar – parte – Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.465.782/0001-60, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Invitel”);

**SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar – parte – Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.607.736/0001-58, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Solpart”);

**COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.338.797/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Copart 1”); e

**BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.570.688/0001-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT Part”);

Invitel, Solpart, Copart 1 e BrT Part, conjuntamente, denominadas simplesmente como “Partes”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Invitel é uma companhia aberta, controlada pela Copart 1, que tem por objeto (i) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a participação em empreendimentos imobiliários; e (iii) a participação, como quotista, em fundos de investimento regularmente constituídos;
- (ii) a Solpart é uma companhia fechada, controlada pela Invitel, que tem por objeto (i) a participação, como acionista, em empresas do Sistema Telebrás objeto de

privatização; e (ii) a administração e supervisão das atividades relacionadas direta e indiretamente a essas empresas;

- (iii) a Copart 1 é uma companhia fechada, controlada indiretamente pela Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), que tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras;
- (iv) a BrT Part é uma companhia aberta, controladora da Brasil Telecom S.A. (“BrT”) e tem por objeto (i) exercer o controle das sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa na Região II a que se refere o Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998; (ii) promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e a implantação de serviços de telefonia fixa, em sua respectiva área de concessão; (iii) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; (iv) promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia fixa; (v) executar, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia fixa; (vi) promover, estimular e coordenar, diretamente ou através de sociedades por ela controladas ou que lhe sejam coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia fixa; (vii) realizar ou promover importações de bens e serviços para ou através de sociedades sob seu controle ou que lhe sejam coligadas; (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (ix) participar do capital de outras sociedades.
- (v) em 8 de janeiro de 2009, a Telemar adquiriu, através da Copart 1, a totalidade das ações de emissão da Invitel, controladora da Solpart, a qual detém o controle direto da BrT Part, bem como ações ordinárias da BrT Part representativas do controle acionário da BrT Part e da BrT;
- (vi) as administrações da Telemar, da BrT Part e de suas controladoras e controladas pretendem realizar uma reorganização societária nas sociedades adquiridas, direta ou indiretamente, com a finalidade de simplificar a sua estrutura acionária, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas (“Reorganização Societária”); e
- (vii) a Reorganização Societária será implementada em duas fases, sendo que a primeira fase compreenderá as seguintes operações, que não acarretarão diluição das participações dos acionistas não controladores da BrT Part e da BrT: (i)

incorporação da Invitel pela Solpart, (ii) incorporação da Solpart pela Copart 1, (iii) incorporação da Copart 1 pela BrT Part, nesta ordem, bem como (iv) a incorporação da Copart 2 Participações S.A. pela BrT.

Resolvem as Partes, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, (“Protocolo e Justificação”), de acordo os artigos 224, 225 e 227 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), nos seguintes termos e condições.

## **CAPÍTULO 1 – INCORPORAÇÃO DA INVITEL PELA SOLPART**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO**

1.1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Invitel pela sua controlada Solpart, com a versão da integralidade do patrimônio da Invitel para a Solpart, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação Invitel”).

1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Invitel a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Invitel para a Solpart são aqueles descritos no Laudo Patrimonial Invitel (conforme definido na Cláusula 1.3.1 abaixo).

1.2.1. Justificação da Incorporação Invitel. A Incorporação Invitel é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOLPART**

1.2.1. Inexistência de Aumento de Capital da Solpart. A Incorporação Invitel não resultará em aumento do capital social da Solpart ou em alteração do número de ações em que se divide o capital social da Solpart.

1.2.1.1. Tendo em vista que a Invitel detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da Solpart e que, excluída a participação acionária da Invitel na Solpart, o patrimônio líquido da Invitel é positivo, no valor de R\$ 384.309.395,45 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), as administrações da Invitel e da Solpart acordaram que

a Copart 1, que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação Invitel, será a única acionista da Invitel, receberá ações ordinárias e preferenciais de emissão da Solpart na mesma quantidade das ações da Solpart detidas pela Invitel que serão canceladas em decorrência da Incorporação Invitel.

1.2.2. Ausência de Alteração Estatutária da Solpart. Não haverá alteração do Estatuto Social da Solpart em decorrência da Incorporação Invitel, uma vez que não haverá alteração do valor do capital social ou do número de ações em que se divide o capital social da Solpart.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS**

1.3.1. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da Incorporação Invitel, serão atribuídas 0,0005583097 ação ordinária de emissão da Solpart para cada ação ordinária de emissão da Invitel e 0,0020717787 ação preferencial de emissão da Solpart para cada ação preferencial de emissão da Invitel (“Relação de Substituição da Incorporação Invitel”).

1.3.2. Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição da Incorporação Invitel. A Relação de Substituição da Incorporação Invitel foi determinada entre as administrações da Invitel e da Solpart tendo como premissas (i) que a Copart 1 receberá a mesma quantidade de ações da Solpart detidas, nesta data, pela Invitel; e (ii) a relação entre o número de ações da Solpart detidas pela Invitel e o número de ações de emissão da Invitel de titularidade da Copart 1.

1.3.3. Características das Ações a Serem Entregues à Acionista da Invitel. As ações ordinárias e preferenciais da Solpart emitidas em decorrência da Incorporação Invitel conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Solpart, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela emissora.

1.3.4. Frações de Ações. De forma a assegurar que todas as ações emitidas pela Solpart em decorrência da Incorporação Invitel destinar-se-ão à Copart 1, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Invitel, as eventuais frações de ações de emissão da Solpart serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

## **CLÁUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INVITEL**

1.4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Invitel foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”). Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Invitel que será incorporado pela Solpart. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Invitel e da Solpart. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I (“Laudo Patrimonial Invitel”), o valor contábil do patrimônio líquido da Invitel foi avaliado, na Data-Base, em R\$ 1.786.756.363,94 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

1.4.2. Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Invitel, as variações patrimoniais da Invitel serão apropriadas diretamente pela Solpart ou suas sucessoras.

## **CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA**

1.5.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da Solpart detidas pela Invitel serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da Solpart, que serão subscritas pela administração da Invitel em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Invitel detidas pela Solpart.

1.5.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Invitel possui duas ações ordinárias de sua própria emissão em tesouraria, as quais serão canceladas em decorrência da Incorporação Invitel. A Solpart não possui ações de sua própria emissão em tesouraria.

## **CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO INVITEL**

1.6.1. Motivos da Incorporação Invitel. As administrações da Invitel e da Solpart decidiram realizar a Incorporação Invitel por entenderem que a Incorporação Invitel é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a

estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM ENTREGUES À ACIONISTA DA INVITEL**

1.7.1. Ações a Serem Entregues à Acionista da Invitel. A Copart 1, única acionista da Invitel, receberá a mesma quantidade de ações de emissão da Solpart de propriedade da Invitel, que correspondem à totalidade do capital social da Solpart.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA INVITEL**

1.8.1. Patrimônio Líquido Invitel. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Invitel a ser incorporado pela Solpart é de R\$ 384.309.395,45 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial Invitel, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da Solpart, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITO DE RETIRADA**

1.9.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Invitel. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação Invitel. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação Invitel, a Copart 1 será a única acionista da Invitel e que, para a aprovação da Incorporação Invitel, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Invitel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA SOLPART E INVITEL**

1.10.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação Invitel serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Solpart e da Invitel para deliberar sobre a Incorporação Invitel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÕES DETIDAS PELOS ADMINISTRADORES DA INVITEL**

1.11.1. Transferência das Ações dos Administradores. Os administradores da Invitel, na data da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação Invitel, deverão transferir para

a Copart 1, sem ônus, a totalidade das ações da Invitel de que são detentores, de forma que a Copart 1 passe a figurar como única acionista da Invitel.

## **CAPÍTULO 2 – INCORPORAÇÃO DA SOLPART PELA COPART 1**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO**

2.1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Solpart pela sua controladora Copart 1, a qual ocorrerá após a Incorporação Invitel, com a versão da integralidade do patrimônio da Solpart para a Copart 1, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação Solpart”).

2.1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Solpart a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Solpart para a Copart 1 são aqueles descritos no Laudo Patrimonial Solpart (conforme definido na Cláusula 2.3.1 abaixo).

2.1.2. Justificação da Incorporação Solpart. A Incorporação Solpart é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COPART 1 E DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

2.2.1. Inexistência de Aumento de Capital da Copart 1 e de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Copart 1, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação Solpart, passará a deter a totalidade das ações que compõem o capital social da Solpart, a Incorporação Solpart não resultará em aumento do capital social ou emissão de novas ações da Copart 1, e, portanto, também não haverá relação de substituição de ações da Solpart por ações da Copart 1.

2.2.2. Ausência de Alteração Estatutária da Copart 1. Não haverá alteração do Estatuto Social da Copart 1 em decorrência da Incorporação Solpart, uma vez que não haverá emissão de novas ações da Copart 1.

2.2.3. Frações de Ações. Tendo em vista que a Incorporação Solpart não resultará na emissão de novas ações da Copart 1, não haverá frações de ações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA SOLPART**

2.3.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Solpart foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”). Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Solpart que será incorporado pela Copart 1. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Solpart e da Copart 1. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo II (“Laudo Patrimonial Solpart”), o valor contábil do patrimônio líquido da Solpart foi avaliado, na Data-Base, em R\$ 1.786.756.386,76 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

2.3.2 Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Solpart, as variações patrimoniais da Solpart serão apropriadas diretamente pela Copart 1 ou suas sucessoras.

## **CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA**

2.4.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da Solpart detidas pela Copart 1 serão canceladas. Não há ações de emissão da Copart 1 detidas pela Solpart.

2.4.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Solpart e a Copart 1 não possuem ações de sua própria emissão em tesouraria.

## **CLÁUSULA QUINTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO SOLPART**

2.5.1. Motivos da Incorporação Solpart. As administrações da Solpart e da Copart 1 decidiram realizar a Incorporação Solpart por entenderem que a Incorporação Solpart é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA SOLPART**

2.6.1. Patrimônio Líquido Solpart. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Solpart a ser incorporado pela Copart 1 é de R\$ 23.900.237,79 (Vinte e três milhões, novecentos mil, duzentos e trinta e sete Reais e setenta e nove centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial Solpart, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da Copart 1, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE RETIRADA**

2.7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Solpart. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação Solpart. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação Solpart, a Copart 1 será a única acionista da Solpart e que, para a aprovação da Incorporação Solpart, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Solpart.

#### **CLÁUSULA OITAVA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA SOLPART E COPART 1**

2.8.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação Solpart serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Solpart e da Copart 1 para deliberar sobre a Incorporação Solpart.

#### **CLÁUSULA NONA - AÇÕES DETIDAS PELOS ADMINISTRADORES DA SOLPART**

2.9.1. Transferência das Ações dos Administradores. Os administradores da Solpart, na data da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação Solpart, deverão transferir para a Copart 1, sem ônus, a totalidade das ações da Solpart de que são detentores, de forma que a Copart 1 passe a figurar como única acionista da Solpart.

### **CAPÍTULO 3 – INCORPORAÇÃO DA COPART 1 PELA BRT PART**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO**

3.1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Copart 1 pela BrT Part, a qual ocorrerá após a Incorporação Solpart, com a versão da integralidade do patrimônio da Copart 1 para a BrT Part, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens,

direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação Copart 1”).

3.1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Copart 1 a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Copart 1 para a BrT Part são aqueles descritos no Laudo Patrimonial Copart 1 (conforme definido na Cláusula 3.3.1 abaixo).

3.1.2. Justificação da Incorporação Copart 1. A Incorporação Copart 1 é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA BRT PART**

3.2.1. Inexistência de Aumento de Capital da BrT Part. A Incorporação Copart 1 não resultará em aumento do capital social da BrT Part ou em alteração do número de ações em que se divide o capital social da BrT Part.

3.2.1.1. Tendo em vista que a Copart 1 detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT Part e que, excluída a participação acionária da Copart 1 na BrT Part, o patrimônio líquido da Copart 1 é positivo, no valor de R\$ 8.195.865.971,56 (oito bilhões, cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), as administrações da Copart 1 e da BrT Part acordaram que a Coari Participações S.A. (“Coari”), que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação Copart 1, será a única acionista da Copart 1, receberá ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT Part na mesma quantidade das ações da BrT Part detidas pela Copart 1 que serão canceladas em decorrência da Incorporação Copart 1.

3.2.2. Ausência de Alteração Estatutária da BrT Part. Não haverá alteração do Estatuto Social da BrT Part em decorrência da Incorporação Copart 1, uma vez que não haverá alteração do valor do capital social ou do número de ações em que se divide o capital social da BrT Part.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS**

3.3.1. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da

Incorporação Copart 1, serão atribuídas 0,0109674283 ação ordinária e 0,0069160089 ação preferencial de emissão da BrT Part para cada ação ordinária de emissão da Copart 1 (“Relação de Substituição da Incorporação Copart 1”).

3.3.2. Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição da Incorporação Copart 1. A Relação de Substituição da Incorporação Copart 1 foi determinada entre as administrações da Copart 1 e da BrT Part tendo como premissas (i) que a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrT Part detidas, nesta data, pela Copart 1; e (ii) a relação entre o número de ações da Copart 1 detidas pela Coari e o número de ações de emissão da BrT Part de titularidade da Copart 1.

3.3.3. Características das Ações a Serem Entregues à Acionista da Copart 1. As ações ordinárias e preferenciais da BrT Part emitidas em decorrência da Incorporação Copart 1 conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrT Part, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela emissora.

3.3.4. Frações de Ações. De forma a assegurar que todas as ações emitidas pela BrT Part em decorrência da Incorporação Copart 1 destinar-se-ão à Coari, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Copart 1, as eventuais frações de ações de emissão da BrT Part serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COPART 1**

3.4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Copart 1 foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”). Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 1 que será incorporado pela BrT Part. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 1 e da BrT Part. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo III (“Laudo Patrimonial Copart 1”), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 1 foi avaliado, na Data-Base, em R\$ 11.013.239.813,69 (onze bilhões, treze milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

3.4.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da Copart 1 e da BrT Part a Preços de Mercado. Para cumprimento do disposto no art. 264 da Lei das S.A., foi escolhida a Apsis para preparar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 1 e da BrT Part a preços de mercado. As avaliações da Copart 1 e da BrT Part foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na data-base de 31 de maio de 2009, conforme o laudo de avaliação constante do Anexo IV (“Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado”), tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,018169 ação de emissão da BrT Part para cada 1 (uma) ação de emissão da Copart 1.

3.4.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Copart 1, as variações patrimoniais da Copart 1 serão apropriadas diretamente pela BrT Part.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA**

3.5.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da BrT Part detidas pela Copart 1 serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da BrT Part, que serão subscritas pela administração da Copart 1 em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Copart 1 detidas pela BrT Part.

3.5.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Copart 1 não possui ações em tesouraria. A BrT Part possui 1.480.800 ações ordinárias de sua própria emissão em tesouraria, as quais serão mantidas em tesouraria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO COPART 1**

3.6.1. Motivos da Incorporação Copart 1. As administrações da Copart 1 e da BrT Part decidiram realizar a Incorporação Copart 1 por entenderem que a Incorporação Copart 1 é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA COPART 1**

3.7.1. Patrimônio Líquido Copart 1. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 1 a ser incorporado pela BrT Part é de R\$ 8.195.865.971,56 (oito bilhões, cento e

noventa e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial Copart 1, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrT Part, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE RETIRADA**

3.8.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Copart 1. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação Copart 1. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação Copart 1, a Coari será a única acionista da Copart 1 e que, para a aprovação da Incorporação Copart 1, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Copart 1.

#### **CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA COPART 1 E DA BRT PART**

3.9.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação Copart 1 serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Copart 1 e da BrT Part para deliberar sobre a Incorporação Copart 1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DETIDA PELA TELEMAR**

3.10.1. Transferência da Ação da Telemar. A Telemar, na data da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação Copart 1, deverá transferir para a Coari, sem ônus, a única ação da Copart 1 de que é detentora, de forma que a Coari passe a figurar como única acionista da Copart 1.

### **CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Extinção da Invitel. Com a efetivação da Incorporação Invitel, a Invitel será extinta, e a Solpart absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Invitel.

4.2. Extinção da Solpart. Com a efetivação da Incorporação Solpart, a Solpart será extinta, e a Copart 1 absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Solpart.

4.3. Extinção da Copart 1. Com a efetivação da Incorporação Copart 1, a Copart 1 será extinta, e a BrT Part absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Copart 1.

4.4. Documentos à Disposição dos Acionistas. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos respectivos acionistas da Invitel, Solpart, Copart 1 e da BrT Part, a partir desta data, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: (a) acionistas da Invitel, Rua General Polidoro, nº 99 - 5º andar – parte – Botafogo; (b) acionistas da Solpart, Rua General Polidoro, nº 99 - 5º andar – parte – Botafogo; (c) acionistas da BrT Part, SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, Cidade de Brasília, Distrito Federal, e (d) acionistas da Copart 1, Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.5. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

4.6. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2009.

**INVITEL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

**SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

**COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

**BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

## **Anexo I**

### **Laudo Patrimonial da Invitel**

*(vide doc. anexo contendo 26 páginas)*

## **Anexo II**

### **Laudo Patrimonial da Solpart**

*(vide doc. anexo contendo 26 páginas)*

## **Anexo III**

### **Laudo Patrimonial da Copart 1**

*(vide doc. anexo contendo 21 páginas)*

## **Anexo IV**

### **Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado**

*(vide doc. anexo contendo 112 páginas)*

**1º ADITIVO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÕES DA INVITEL S.A. PELA SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A., DA SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A. PELA COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A., E DA COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**

**INVITEL S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar – parte – Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.465.782/0001-60, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Invitel”);

**SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar – parte – Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.607.736/0001-58, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Solpart”);

**COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.338.797/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Copart 1”); e

**BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.570.688/0001-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT Part”);

Invitel, Solpart, Copart 1 e BrT Part, conjuntamente, denominadas simplesmente como “Partes”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 16 de julho de 2009, as Partes firmaram o Protocolo e Justificação de Incorporações da Invitel S.A. pela Solpart Participações S.A., da Solpart Participações S.A. pela Copart 1 Participações S.A., e da Copart 1 Participações S.A. pela Brasil Telecom Participações S.A. (“Protocolo e Justificação”), de acordo com o disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), cujos termos serão submetidos à assembleia geral de acionistas das companhias signatárias do Protocolo e Justificação, na forma da Lei das S.A.;

- (ii) as avaliações dos patrimônios líquidos contábeis da Invitel, da Solpart e da Copart 1, constantes do Laudo Patrimonial Invitel, do Laudo Patrimonial Solpart e do Laudo Patrimonial Copart 1, que serviram de base para as Incorporações, consideraram eventos ocorridos após 31 de maio de 2009, data base dos referidos laudos;
- (iii) o fundamento econômico de parte do ágio registrado na Copart 1 é a mais valia dos bens do ativo imobilizado e no direito de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Brasil Telecom S.A. (“BrT”);
- (iv) o art. 6, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99 prevê, relativamente ao ágio registrado em conta específica do ativo imobilizado (ágio), quando o fundamento econômico tiver sido a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público, que deve ser constituída provisão, na incorporada, no valor de, no mínimo, o montante da diferença entre o valor do ágio e o benefício fiscal decorrente da sua amortização, que será apresentada como redução da conta em que o ágio foi registrado;
- (v) é interesse das Partes alterar as Cláusulas 1.4.1, 2.3.1, 3.2.1.1, 3.4.1 e 3.7.1 do Protocolo e Justificação para esclarecer os eventos subsequentes considerados nas avaliações da Invitel, da Solpart e da Copart 1, e para cumprir com o disposto no art. 6 da Instrução CVM nº 319/99.

Resolvem as Partes, tendo entre si certo e ajustado, aditar os termos do Protocolo e Justificação, mediante as cláusulas e condições dispostas abaixo, devendo o Protocolo e Justificação, em conjunto com este aditivo, ser submetido à assembleia geral de acionistas das companhias, na forma da Lei das S.A.

1. Fica alterada a Cláusula 1.4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Invitel foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerada a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 1.025.106.792,37, em 30/06/09. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Invitel que será incorporado pela Solpart. A escolha e a contratação da Apsis

deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Invitel e da Solpart. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I (“Laudo Patrimonial Invitel”), o valor contábil do patrimônio líquido da Invitel foi avaliado, na Data-Base, considerado o evento subsequente acima descrito, em R\$ 1.786.756.363,94 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).”

2. Fica alterada a Cláusula 2.3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Solpart foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) Incorporação da Invitel pela Solpart, em 31/07/09, e (ii) após a incorporação da Invitel pela Solpart, os dividendos ativos e passivos existentes entre as duas empresas no valor de R\$ 42.544.923,02, foram compensados. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Solpart que será incorporado pela Copart 1. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Solpart e da Copart 1. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo II (“Laudo Patrimonial Solpart”), o valor contábil do patrimônio líquido da Solpart foi avaliado, na Data-Base, considerados os eventos subsequentes acima descritos, em R\$ 1.786.756.386,76 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).”

3. Fica alterada a Cláusula 3.2.1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.1.1. Tendo em vista que a Copart 1 detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT Part e que, excluída a participação acionária da Copart 1 na BrT Part, o patrimônio líquido da Copart 1 é positivo, no valor de R\$ 3.973.693.776,14 (três bilhões, novecentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), as administrações da Copart 1 e da BrT Part acordaram que a Coari Participações S.A. (“Coari”), que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação Copart 1, será a única acionista da Copart 1, receberá ações

ordinárias e preferenciais de emissão da BrT Part na mesma quantidade das ações da BrT Part detidas pela Copart 1 que serão canceladas em decorrência da Incorporação Copart 1.”

4. Fica alterada a Cláusula 3.4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Copart 1 foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) Incorporação da Solpart pela Copart 1, em 31/07/09, (ii) capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 3.645.684.817,43, em 30/06/09, e (iii) aquisição de 40.452.227 ações ordinárias da BrT Part na Oferta Pública de Aquisição de ações ordinárias da BrT Part. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 1 que será incorporado pela BrT Part. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 1 e da BrT Part. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo III (“Laudo Patrimonial Copart 1”), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 1 foi avaliado, na Data-Base, considerados os eventos subsequentes acima descritos, em R\$ 6.791.067.618,28 (seis bilhões, setecentos e noventa e um milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).”

5. Fica alterada a Cláusula 3.7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.1. Patrimônio Líquido Copart 1. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 1 a ser incorporado pela BrT Part, já deduzido do valor da provisão prevista no art 6º, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99, é de R\$ 3.973.693.776,14 (três bilhões, novecentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial Copart 1, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrT Part, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.”

6. Em vista das alterações previstas neste Aditivo, resolvem as Partes consolidar o Protocolo e Justificação, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I.

7. Os termos e expressões aqui utilizados com iniciais em letras maiúsculas têm o mesmo significado atribuído a eles no Protocolo e Justificação, exceto se de outro modo aqui expressamente indicado.

8. As Partes elegem o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, [•] de julho de 2009.

**INVITEL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

**SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

**COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

**BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

## Anexo I

### Protocolo e Justificação

#### **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÕES DA INVITEL S.A. PELA SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A., DA SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A. PELA COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A., E DA COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., CONSOLIDADO**

**INVITEL S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar – parte – Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.465.782/0001-60, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Invitel”);

**SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar – parte – Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.607.736/0001-58, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Solpart”);

**COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.338.797/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Copart 1”); e

**BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.570.688/0001-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT Part”);

Invitel, Solpart, Copart 1 e BrT Part, conjuntamente, denominadas simplesmente como “Partes”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Invitel é uma companhia aberta, controlada pela Copart 1, que tem por objeto (i) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou

estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a participação em empreendimentos imobiliários; e (iii) a participação, como quotista, em fundos de investimento regularmente constituídos;

- (ii) a Solpart é uma companhia fechada, controlada pela Invitel, que tem por objeto (i) a participação, como acionista, em empresas do Sistema Telebrás objeto de privatização; e (ii) a administração e supervisão das atividades relacionadas direta e indiretamente a essas empresas;
- (iii) a Copart 1 é uma companhia fechada, controlada indiretamente pela Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), que tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras;
- (iv) a BrT Part é uma companhia aberta, controladora da Brasil Telecom S.A. (“BrT”) e tem por objeto (i) exercer o controle das sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa na Região II a que se refere o Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998; (ii) promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e a implantação de serviços de telefonia fixa, em sua respectiva área de concessão; (iii) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; (iv) promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia fixa; (v) executar, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia fixa; (vi) promover, estimular e coordenar, diretamente ou através de sociedades por ela controladas ou que lhe sejam coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia fixa; (vii) realizar ou promover importações de bens e serviços para ou através de sociedades sob seu controle ou que lhe sejam coligadas; (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (ix) participar do capital de outras sociedades.
- (v) em 8 de janeiro de 2009, a Telemar adquiriu, através da Copart 1, a totalidade das ações de emissão da Invitel, controladora da Solpart, a qual detém o controle direto da BrT Part, bem como ações ordinárias da BrT Part representativas do controle acionário da BrT Part e da BrT;
- (vi) as administrações da Telemar, da BrT Part e de suas controladoras e controladas pretendem realizar uma reorganização societária nas sociedades adquiridas,

direta ou indiretamente, com a finalidade de simplificar a sua estrutura acionária, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas (“Reorganização Societária”); e

- (vii) a Reorganização Societária será implementada em duas fases, sendo que a primeira fase compreenderá as seguintes operações, que não acarretarão diluição das participações dos acionistas não controladores da BrT Part e da BrT: (i) incorporação da Invitel pela Solpart, (ii) incorporação da Solpart pela Copart 1, (iii) incorporação da Copart 1 pela BrT Part, nesta ordem, bem como (iv) a incorporação da Copart 2 Participações S.A. pela BrT.

Resolvem as Partes, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, (“Protocolo e Justificação”), de acordo os artigos 224, 225 e 227 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), nos seguintes termos e condições.

## **CAPÍTULO 1 – INCORPORAÇÃO DA INVITEL PELA SOLPART**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO**

1.1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Invitel pela sua controlada Solpart, com a versão da integralidade do patrimônio da Invitel para a Solpart, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação Invitel”).

1.1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Invitel a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Invitel para a Solpart são aqueles descritos no Laudo Patrimonial Invitel (conforme definido na Cláusula 1.3.1 abaixo).

1.1.2. Justificação da Incorporação Invitel. A Incorporação Invitel é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOLPART**

1.2.1. Inexistência de Aumento de Capital da Solpart. A Incorporação Invitel não resultará em aumento do capital social da Solpart ou em alteração do número de ações em que se divide o capital social da Solpart.

1.2.1.1. Tendo em vista que a Invitel detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da Solpart e que, excluída a participação acionária da Invitel na Solpart, o patrimônio líquido da Invitel é positivo, no valor de R\$ 384.309.395,45 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), as administrações da Invitel e da Solpart acordaram que a Copart 1, que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação Invitel, será a única acionista da Invitel, receberá ações ordinárias e preferenciais de emissão da Solpart na mesma quantidade das ações da Solpart detidas pela Invitel que serão canceladas em decorrência da Incorporação Invitel.

1.2.2. Ausência de Alteração Estatutária da Solpart. Não haverá alteração do Estatuto Social da Solpart em decorrência da Incorporação Invitel, uma vez que não haverá alteração do valor do capital social ou do número de ações em que se divide o capital social da Solpart.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS**

1.3.1. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da Incorporação Invitel, serão atribuídas 0,0005583097 ação ordinária de emissão da Solpart para cada ação ordinária de emissão da Invitel e 0,0020717787 ação preferencial de emissão da Solpart para cada ação preferencial de emissão da Invitel (“Relação de Substituição da Incorporação Invitel”).

1.3.2. CrITÉrios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição da Incorporação Invitel. A Relação de Substituição da Incorporação Invitel foi determinada entre as administrações da Invitel e da Solpart tendo como premissas (i) que a Copart 1 receberá a mesma quantidade de ações da Solpart detidas, nesta data, pela Invitel; e (ii) a razão entre o número de ações da Solpart detidas pela Invitel e o número de ações de emissão da Invitel de titularidade da Copart 1.

1.3.3. Características das Ações a Serem Entregues à Acionista da Invitel. As ações ordinárias e preferenciais da Solpart emitidas em decorrência da Incorporação Invitel conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Solpart, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela emissora.

1.3.4. Frações de Ações. De forma a assegurar que todas as ações emitidas pela Solpart em decorrência da Incorporação Invitel destinem-se à Copart 1, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Invitel, as eventuais frações de ações de emissão da Solpart serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INVITEL**

1.4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Invitel foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerada a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 1.025.106.792,37, em 30/06/09. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Invitel que será incorporado pela Solpart. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Invitel e da Solpart. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I (“Laudo Patrimonial Invitel”), o valor contábil do patrimônio líquido da Invitel foi avaliado, na Data-Base, considerado o evento subsequente acima descrito, em R\$ 1.786.756.363,94 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

1.4.2. Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Invitel, as variações patrimoniais da Invitel serão apropriadas diretamente pela Solpart ou suas sucessoras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA**

1.5.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da Solpart detidas pela Invitel serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da Solpart, que serão subscritas pela administração da Invitel em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Invitel detidas pela Solpart.

1.5.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Invitel possui duas ações ordinárias de sua própria emissão em tesouraria, as quais serão canceladas em decorrência da Incorporação Invitel. A Solpart não possui ações de sua própria emissão em tesouraria.

## **CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO INVITEL**

1.6.1. Motivos da Incorporação Invitel. As administrações da Invitel e da Solpart decidiram realizar a Incorporação Invitel por entenderem que a Incorporação Invitel é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM ENTREGUES À ACIONISTA DA INVITEL**

1.7.1. Ações a Serem Entregues à Acionista da Invitel. A Copart 1, única acionista da Invitel, receberá a mesma quantidade de ações de emissão da Solpart de propriedade da Invitel, que correspondem à totalidade do capital social da Solpart.

## **CLÁUSULA OITAVA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA INVITEL**

1.8.1. Patrimônio Líquido Invitel. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Invitel a ser incorporado pela Solpart é de R\$ 384.309.395,45 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial Invitel, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da Solpart, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITO DE RETIRADA**

1.9.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Invitel. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação Invitel. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação Invitel, a Copart 1 será a única acionista da Invitel e que, para a aprovação da Incorporação Invitel, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Invitel.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA SOLPART E INVITEL**

1.10.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação Invitel serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Solpart e da Invitel para deliberar sobre a Incorporação Invitel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÕES DETIDAS PELOS ADMINISTRADORES DA INVITEL**

1.11.1. Transferência das Ações dos Administradores. Os administradores da Invitel, na data da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação Invitel, deverão transferir para a Copart 1, sem ônus, a totalidade das ações da Invitel de que são detentores, de forma que a Copart 1 passe a figurar como única acionista da Invitel.

### **CAPÍTULO 2 – INCORPORAÇÃO DA SOLPART PELA COPART 1**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO**

2.1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Solpart pela sua controladora Copart 1, a qual ocorrerá após a Incorporação Invitel, com a versão da integralidade do patrimônio da Solpart para a Copart 1, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação Solpart”).

2.1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Solpart a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Solpart para a Copart 1 são aqueles descritos no Laudo Patrimonial Solpart (conforme definido na Cláusula 2.3.1 abaixo).

2.1.2. Justificação da Incorporação Solpart. A Incorporação Solpart é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COPART 1 E DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

2.2.1. Inexistência de Aumento de Capital da Copart 1 e de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Copart 1, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação Solpart, passará a deter a totalidade das ações que compõem o capital social da Solpart, a Incorporação Solpart não resultará em aumento do capital social ou emissão de novas ações da Copart 1, e, portanto, também não haverá relação de substituição de ações da Solpart por

ações da Copart 1.

2.2.2. Ausência de Alteração Estatutária da Copart 1. Não haverá alteração do Estatuto Social da Copart 1 em decorrência da Incorporação Solpart, uma vez que não haverá emissão de novas ações da Copart 1.

2.2.3. Frações de Ações. Tendo em vista que a Incorporação Solpart não resultará na emissão de novas ações da Copart 1, não haverá frações de ações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA SOLPART**

2.3.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Solpart foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) Incorporação da Invitel pela Solpart, em 31/07/09, e (ii) após a incorporação da Invitel pela Solpart, os dividendos ativos e passivos existentes entre as duas empresas no valor de R\$ 42.544.923,02, foram compensados. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Solpart que será incorporado pela Copart 1. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Solpart e da Copart 1. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo II (“Laudo Patrimonial Solpart”), o valor contábil do patrimônio líquido da Solpart foi avaliado, na Data-Base, considerado o evento subsequente acima descrito, em R\$ 1.786.756.386,76 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

2.3.2 Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Solpart, as variações patrimoniais da Solpart serão apropriadas diretamente pela Copart 1 ou suas sucessoras.

### **CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA**

2.4.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da Solpart detidas pela Copart 1 serão canceladas. Não há ações de emissão da Copart 1 detidas pela Solpart.

2.4.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Solpart e a Copart 1 não possuem ações de sua própria emissão em tesouraria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO SOLPART**

2.5.1. Motivos da Incorporação Solpart. As administrações da Solpart e da Copart 1 decidiram realizar a Incorporação Solpart por entenderem que a Incorporação Solpart é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA SOLPART**

2.6.1. Patrimônio Líquido Solpart. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Solpart a ser incorporado pela Copart 1 é de R\$ 23.900.237,79 (Vinte e três milhões, novecentos mil, duzentos e trinta e sete Reais e setenta e nove centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial Solpart, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da Copart 1, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE RETIRADA**

2.7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Solpart. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação Solpart. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação Solpart, a Copart 1 será a única acionista da Solpart e que, para a aprovação da Incorporação Solpart, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Solpart.

#### **CLÁUSULA OITAVA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA SOLPART E COPART 1**

2.8.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação Solpart serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Solpart e da Copart 1 para deliberar sobre a Incorporação Solpart.

#### **CLÁUSULA NONA - AÇÕES DETIDAS PELOS ADMINISTRADORES DA SOLPART**

2.9.1. Transferência das Ações dos Administradores. Os administradores da Solpart, na data

da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação Solpart, deverão transferir para a Copart 1, sem ônus, a totalidade das ações da Solpart de que são detentores, de forma que a Copart 1 passe a figurar como única acionista da Solpart.

### **CAPÍTULO 3 – INCORPORAÇÃO DA COPART 1 PELA BRT PART**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO**

3.1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Copart 1 pela BrT Part, a qual ocorrerá após a Incorporação Solpart, com a versão da integralidade do patrimônio da Copart 1 para a BrT Part, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação Copart 1”).

3.1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Copart 1 a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Copart 1 para a BrT Part são aqueles descritos no Laudo Patrimonial Copart 1 (conforme definido na Cláusula 3.3.1 abaixo).

3.1.2. Justificação da Incorporação Copart 1. A Incorporação Copart 1 é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA BRT PART**

3.2.1. Inexistência de Aumento de Capital da BrT Part. A Incorporação Copart 1 não resultará em aumento do capital social da BrT Part ou em alteração do número de ações em que se divide o capital social da BrT Part.

3.2.1.1. Tendo em vista que a Copart 1 detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT Part e que, excluída a participação acionária da Copart 1 na BrT Part, o patrimônio líquido da Copart 1 é positivo, no valor de R\$ 3.973.693.776,14 (três bilhões, novecentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), as administrações da Copart 1 e da BrT Part acordaram que a Coari Participações S.A. (“Coari”), que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação Copart 1, será a única acionista da Copart 1, receberá ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT Part na mesma quantidade das ações da BrT Part detidas pela Copart 1 que serão

canceladas em decorrência da Incorporação Copart 1.

3.2.2. Ausência de Alteração Estatutária da BrT Part. Não haverá alteração do Estatuto Social da BrT Part em decorrência da Incorporação Copart 1, uma vez que não haverá alteração do valor do capital social ou do número de ações em que se divide o capital social da BrT Part.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS**

3.3.1. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da Incorporação Copart 1, serão atribuídas 0,0109674283 ação ordinária e 0,00691600894 ação preferencial de emissão da BrT Part para cada ação ordinária de emissão da Copart 1 (“Relação de Substituição da Incorporação Copart 1”).

3.3.2. Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição da Incorporação Copart 1. A Relação de Substituição da Incorporação Copart 1 foi determinada entre as administrações da Copart 1 e da BrT Part tendo como premissas (i) que a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrT Part detidas, nesta data, pela Copart 1; e (ii) a razão entre o número de ações da Copart 1 detidas pela Coari e o número de ações de emissão da BrT Part de titularidade da Copart 1.

3.3.3. Características das Ações a Serem Entregues à Acionista da Copart 1. As ações ordinárias e preferenciais da BrT Part emitidas em decorrência da Incorporação Copart 1 conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrT Part, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela emissora.

3.3.4. Frações de Ações. De forma a assegurar que todas as ações emitidas pela BrT Part em decorrência da Incorporação Copart 1 destinar-se-ão à Coari, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Copart 1, as eventuais frações de ações de emissão da BrT Part serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

### **CLÁUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COPART 1**

3.4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Copart 1 foram avaliadas com base no

seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) Incorporação da Solpart pela Copart 1, em 31/07/09, (ii) capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 3.645.684.817,43, em 30/06/09, e (iii) aquisição de 40.452.227 ações ordinárias da BrT Part na Oferta Pública de Aquisição de ações ordinárias da BrT Part. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 1 que será incorporado pela BrT Part. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 1 e da BrT Part. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo III (“Laudo Patrimonial Copart 1”), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 1 foi avaliado, na Data-Base, considerado o evento subsequente acima descrito, em R\$ 6.791.067.618,28 (seis bilhões, setecentos e noventa e um milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

3.4.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da Copart 1 e da BrT Part a Preços de Mercado. Para cumprimento do disposto no art. 264 da Lei das S.A., foi escolhida a Apsis para preparar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 1 e da BrT Part a preços de mercado. As avaliações da Copart 1 e da BrT Part foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na data-base de 31 de maio de 2009, conforme o laudo de avaliação constante do Anexo IV (“Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado”), tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,018169 ação de emissão da BrT Part para cada 1 (uma) ação de emissão da Copart 1.

3.4.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Copart 1, as variações patrimoniais da Copart 1 serão apropriadas diretamente pela BrT Part.

## **CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA**

3.5.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da BrT Part detidas pela Copart 1 serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da BrT Part, que serão subscritas pela administração da Copart 1 em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Copart 1 detidas pela BrT Part.

3.5.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Copart 1 não possui ações em tesouraria. A

BrT Part possui 1.480.800 ações ordinárias de sua própria emissão em tesouraria, as quais serão mantidas em tesouraria.

## **CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO COPART 1**

3.6.1. Motivos da Incorporação Copart 1. As administrações da Copart 1 e da BrT Part decidiram realizar a Incorporação Copart 1 por entenderem que a Incorporação Copart 1 é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA COPART 1**

3.7.1. Patrimônio Líquido Copart 1. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 1 a ser incorporado pela BrT Part, já deduzido do valor da provisão prevista no art 6º, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99, é de R\$ 3.973.693.776,14 (três bilhões, novecentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial Copart 1, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrT Part, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE RETIRADA**

3.8.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Copart 1. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação Copart 1. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação Copart 1, a Coari será a única acionista da Copart 1 e que, para a aprovação da Incorporação Copart 1, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Copart 1.

## **CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA COPART 1 E DA BRT PART**

3.9.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação Copart 1 serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Copart 1 e da BrT Part para deliberar sobre a Incorporação Copart 1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DETIDA PELA TELEMAR**

3.10.1. Transferência da Ação da Telemar. A Telemar, na data da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação Copart 1, deverá transferir para a Coari, sem ônus, a única ação da Copart 1 de que é detentora, de forma que a Coari passe a figurar como única acionista da Copart 1.

## **CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Extinção da Invitel. Com a efetivação da Incorporação Invitel, a Invitel será extinta, e a Solpart absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Invitel.

4.2. Extinção da Solpart. Com a efetivação da Incorporação Solpart, a Solpart será extinta, e a Copart 1 absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Solpart.

4.3. Extinção da Copart 1. Com a efetivação da Incorporação Copart 1, a Copart 1 será extinta, e a BrT Part absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Copart 1.

4.4. Documentos à Disposição dos Acionistas. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos respectivos acionistas da Invitel, Solpart, Copart 1 e da BrT Part, a partir desta data, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: (a) acionistas da Invitel, Rua General Polidoro, nº 99 - 5º andar – parte – Botafogo; (b) acionistas da Solpart, Rua General Polidoro, nº 99 - 5º andar – parte – Botafogo; (c) acionistas da BrT Part, SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, Cidade de Brasília, Distrito Federal, e (d) acionistas da Copart 1, Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.5. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

4.6. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2009.

**INVITEL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

**SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

**COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

**BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## **Anexo I**

### **Laudo Patrimonial da Invitel**

*(vide doc. anexo contendo 26 páginas)*

## **Anexo II**

### **Laudo Patrimonial da Solpart**

*(vide doc. anexo contendo 26 páginas)*

## **Anexo III**

### **Laudo Patrimonial da Copart 1**

*(vide doc. anexo contendo 21 páginas)*

## **Anexo IV**

### **Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado**

*(vide doc. anexo contendo 112 páginas)*